# ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL BELÉM



RECEBINO ORIGINAL

DATA: \_06 | 03 | 21 

HORA: \_10:30

Procotolo CMB

Pregão Presencial n.º 005/2021

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, com sede à Av. Jacarandá, n.º 200, Bairro Jaraguá, CEP: 38413-069, na cidade de Uberlândia/MG, vem, por seu Procurador abaixo assinado, não se conformando com parte do Edital em epígrafe, oferecer sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

#### I. FATOS

- 1. A Impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado de gerenciamento de cartões alimentação, refeição, gestão de frota, convênios e manutenção veicular, fazendo sempre uso de sua marca Valecard®, muito conhecida e respeitada no meio em que atua.
- 2. Nesta condição, deseja participar da licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de administração e fornecimento de Vales Alimentação, na forma de bilhete Impresso com sistema de segurança, incluindo, sequência numérica, valor facial, nome do cliente, código de barras e impresso em papel moeda de segurança em infra vermelho, obedecidas às especificações e características mínimas previstas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

3. Ocorre que, ao analisar o edital do certame verificou-se a existência de cláusulas que injustificadamente não prezam pelo melhor fornecimento do serviço prestado, e ainda por cima, aumentam a possibilidade de fraudes no uso de dipheiro público.



 Como tal proceder pode comprometer o alcance da finalidade precípua do presente procedimento licitatório, busca esta Impugnação a retificação do instrumento convocatório.

#### II. DO DIREITO

#### II.1 - DA EXIGÊNCIA DE TICKET DE PAPEL

- 5. Diante do Edital em comento, no objeto do mesmo é exigido a utilização de Ticket em Papel, exigência essa contra a qual é levantada a presente impugnação:
  - a) A presente contratação do objeto, tem como finalidade atender a renovação contratual em decorrencia do contrato administrativo 009/2016 ter alcançado o limite máximo de aditamentos, <u>na modalidade em ticketes alimentação</u> e deverá ser entregue em blocos, com valor facial de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) na quantidade ESTIMADA de 1.329 ticketes mensalmente correspondente ao valor de R\$ 1.300.950.00 (Hum milhão, trezentos mil e novecentos e cinquenta reais) mês, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses.
- 6. Pelo acima exposto, percebe-se que há, inegavelmente, no presente caso, exigência de <u>utilização de tickets de papel</u> que representem crédito para benefício alimentação nos estabelecimentos credenciados.
- 7. <u>Todavia, isto aumenta consideravelmente o risco de fraude ao destino do auxílio transporte, pois não existe um controle/gestão do gasto através do sistema da empresa contratada. Sem mencionar, o quanto tal método diminui em muito a eficiência do serviço prestado pela empresa contratada.</u>
- 8. Impõe também dificuldades desnecessárias para a participação do certame, na medida em que obviamente os custos operacionais de um sistema tão arcaico como o requisitado no edital, impossibilita factualmente que empresas consagradas no mercado participem.
- 9. O Ente, caso venha insistir no presente requisito, irá incorrer em erro por desobedecer a princípios constitucionais basilares da administração pública, os quais sejam o princípio da Moralidade e o princípio da Eficiência.



10. O princípio da moralidade administrativa tem espaço reduzido, já que o desvio de poder, por muitas vezes, é considerado apenas moralmente incorreto em vez de ato ilegal em senso estrito. Todavia, isso não é capaz de ceifar o devido reconhecimento de sua existência como um verdadeiro princípio autônomo perante o direito positivo brasileiro, inclusive, estando previsto na Constituição Federal (bem como o princípio da eficiência):

Art. 37 A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia.

- 11. Na Administração Pública, tendo em vista as licitações, é bem comum encontrar situações de conluios entre aqueles que realizam o devido processo, de forma que ferem a moral e caracterizam ofensa direta ao princípio supracitado. Esse tipo de ofensa administrativa produz efeitos jurídicos que podem acarretar anulação do ato e esta pode ser decretada pela própria Administração ou Poder Judiciário
- 12. Não menos importante, quando se fala da impossibilidade de fornecer tickets de papel como vale alimentação, <u>o objetivo é que seja garantido a eficiência do serviço público contratado</u>, que é um dos princípios básicos do direito administrativo.
- 13. O princípio da eficiência permeia profundamente o ordenamento jurídico brasileiro, possuindo inclusive, como visto anteriormente, previsão constitucional em seu artigo 37.
- 14. O princípio da eficiência implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal. Nesse sentido, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional <u>são</u> <u>valores encarecidos por referido princípio</u>.
- 15. Citamos agora o renomado Celso Antônio Bandeira de Melo, que nos diz que:

De toda sorte, o fato é que tal princípio não pode ser concebido (entre nós nunca é demais fazer ressalvas obvias) senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais suma suposta busca de eficiência justificaria postergação daquele que é o dever administrativo por excelência. Finalmente, anote-se que este princípio da eficiência é uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito



italiano: o princípio da 'boa administração (MELLO, Celso Antônio Bandeira

de. Curso de Direito Administrativo. ed. 12, São Paulo: Malheiros, 1999).

16. Concordamos com o ilustríssimo autor quanto, ser a eficiência algo mais do que

desejável, bem como fazer parte do princípio da boa administração. Inclui-se ainda,

conjuntamente para a análise do caso concreto, o princípio da razoabilidade, para que possa

ser atingida a tão sonhada "boa administração".

17. Ora, a displicência em não se precaver contra a possível falha na gestão dos valores

gastos com os benefícios alimentação dos funcionários, numa sociedade tão carente de

efetividade nos serviços públicos, é inadmissível. Por isso o princípio da eficiência nos serve

como guia para não somente realizar as atividades públicas dentro da lei, mas também com

o melhor desempenho possível.

18. Diante do Pregão Eletrônico 009/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de

Ananindeua/PA, a Impugnante impetrou Mandado de Segurança, tendo sua segurança

DEFERIDA, conforme pode ser analisado na figura abaixo, como forma de anular as

ilegalidades presentes no Edital convocatório, vejamos:

Ante o Exposto, CONCEDO LIMINARMENTE A SEGURANÇA para

DETERMINAR a IMEDIATA SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-024 PMA, no

Município de Ananindeua, bem como a assinatura de contrato administrativo com a empresa declarada vencedora, até ulterior deliberação desse Juizo nos presentes autos, sob pena de

multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, aplicada ao Município e autoridades coatoras que

prossigam com os atos no processo licitatório, sem prejuízo de caracterização do crime de

desobediência.

19. A impugnante apresentou impugnação referente à mesma exigência, qual seja,

apresentar Ticket em Papel impresso, frente ao Pregão Presencial 005/2021 realizado pelo

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -

BA, e conforme pode ser analisado, o pregoeiro entende que tal exigência é sim capaz de

promover o cerceamento da competitividade, e com isso, alterou o respectivo Edital

Convocatório, vejamos:

impugnação apresentada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, no que tange a <u>apresentação de Talonário em papel</u>, a fim de possibilitar que todos interessados tenham acesso de forma isonômica, será realizada correção da respectiva descrição através de errata.

20. Diante de todo o exposto, requer que o Ente tome providência, sob pena de flagrante ofensa aos princípios norteadores do processo licitatório ao texto constitucional, modificando o Edital na exigência presente em seu Objeto, a <u>apresentação de Ticket de papel</u>, por todos os motivos jurídicos apresentados.

#### III. PEDIDOS

- 21. Requer o Edital deve ser alterado, especificamente a exigência DE TICKETS DE PAPEL, expressa no Objeto do presente Edital, posto que configura ofensa aos princípios administrativos anteriormente discutidos, devendo ser ainda remarcada a data de realização do certame por se tratar de alteração significativa que modifica a formulação das propostas.
- 22. Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail <a href="mailto:mercadopublico@romanodonadel.com.br">mercadopublico@romanodonadel.com.br</a>, com cópia para o e-mail <a href="mailto:licitacoes@valecard.com.br">licitacoes@valecard.com.br</a>, e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço Avenida dos Vinhedos, 200, conj. 02, Gávea Office, Morada da Colina, Uberlândia MG, CEP 38411-159.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Uberlândia/MG, 5 de agosto de 2021.

Wanderley Romano Donadel, adv.

OAB/MG 78.870

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.





# PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE(S): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, com sede à rua Machado de Assis, nº 904, centro, na cidade de Uberlândia-MG;

**OUTORGADO(S): WANDERLEY ROMANO DONADEL**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MG sob nº 78.870 e CPF/MF sob nº 824.269.021-91, integrante da sociedade de advogados Romano Donadel e Advogados Associados, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 2.169, com endereço à Av. dos Vinhedos, 200, conj. 4, Morada da Colina, Gávea Office, Uberlândia – MG, CEP 38411-159.

**PODERES:** amplos e gerais para o foro em geral, representar o(s) outorgante(s) em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartição pública, usando os poderes da cláusula ad judicia, inclusive para receber e dar declarações, concordar ou discordar com custas, variar de ações, desistir, representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prevista no CPC, art. 359, juntar ou retirar documentos, usar os recursos legais, enfim, representando e promovendo o que interesse for do(s) outorgante(s), podendo substabelecer com reserva de poderes, e assim, tudo mais que julgar necessário e útil ao bom e fiel cumprimento do presente mandato ao que tudo dará(ão) o(s) outorgante(s) por firme e valioso, ressalvando que: (a) o outorgado poderá transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reserva de iguais, os poderes aqui conferidos; (b) na hipótese do outorgado renunciar ao presente mandato, esse mesmo mandato será considerado automaticamente revogado em relação a todos os demais nomeados e substabelecidos com reservas de iguais após o decurso do prazo legal (Lei nº 8.906/94, art. 5º, § 3º); (c) no caso de desligamento de qualquer dos nomeados ou substabelecidos do escritório Romano Donadel e Advogados Associados, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele(a) e (d) esta procuração não implica poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; este instrumento é outorgado especificamente para defender os interesses mediante o protocolo de Impugnação sobre o Pregão Presencial 005/2021 no município de Belém/PA.

Uberlândia-MG, 22 de junho de 2021.

JURÍDICO & VALE CARD

JOÃO BATISTA RODRIGUES

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
DRIGUES SIMONIO FREITAS DA



#### **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, C	OM RESERVA de iguais,	os poderes p	or mim recebidos	de
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LT	rDA. nestes autos, a Dr.(a)_	JOSO VIN COOT	aigoson Posas	
PILHO		DOCUMENTO	16 281800 C	120
com escritório à RU Pressi	DSURE VOVERS 640	NOTO 1301	· Belon-00.	
	00-11002 99		, ,	
, para que bem e	fielmente desempenhe se	u mister na def	fesa dos interesses	s do
outorgante, mediante proto	ocolo de Impugnação sob	ore Pregão Pre	esencial 005/2021,	no
Serviço de Protocolo Geral	da Câmara Municipal de	Belém, situado	na Travessa Cur	uzú,
1755. Marco - Belém-PA. 660	093-540.			

Ao fazer (em) uso dos seus poderes os concedidos, o(s) substabelecido(s) declara(m)-se ciente(s) quanto à extensão e forma de todo o contido na procuração.

Registre-se com a merecida ênfase, que somente o subscritor desta tem poderes para recebimento válido de intimações, nos termos do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil – CPC sob pena de nulidade.

Uberlândia-MG, 6 de agosto de 2021.

Wanderley Romano Donadel, adv.

OAB/MG 78.870



Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

2062

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Código da Natureza

Nº de Matricula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

31204650262

sede for em outra UF)

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome:

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Jurídica

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

/IAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO ATO / E\	/ENTO			2061581664
	002		T	ALTERAÇÃO	2.110			
		044	1	CISAO PARCIAL				
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAI	SOCIAL			
			1					
			<del>                                     </del>					
			Ŋ	JBERLANDIA Local	Nome:			
						a:		
			1	5 Julho 2020 Data	Telefone	de Contato:		
	DA JUN CISÃO SIN	TA COMERC	CIAL			COLECIADA		
	2011	000000000000000000000000000000000000000			DECISÃO C	OLEGIADA		
SIN		ial(ais) igual(ai	s) ou ser	simelhante(s):			- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1	so em Ordem decisão
								/ Data
NĂ		/ Data	Res	ponsável NÃO	/	Responsável	Res	sponsável
	O SINGUL				2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
orc	ocesso em e	exigência. (Vid	e despac	cho em folha anexa)		o Exiguida	- Lagericia	5 Exigencia
Pro	cesso defe	rido. Publique-	se e arq	uive-se.				
Pro	ocesso inde	ferido. Publiqu	e-se.					
							//	Responsável
		101		New York		3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
ECISĀ	O COLEGI	ADA			2ª Exigência			3 Exigencia
_			e despac	cho em folha anexa)	2ª Exigência	3 Exigencia	Cargonial	
Pro	ocesso em e				2ª Exigência	3 Exigencia		
Pro	ocesso em e	exigência. (Vid	-se e arqı		2ª Exigência			
Pro	ocesso em e	exigência. (Vide rido. Publique-	-se e arqı		2* Exigência	S Exigencia		
Pro	ocesso em e	exigência. (Vide rido. Publique-	-se e arqı					Vogal
Pro	ocesso em e	exigência. (Viderido. Publique- ferido. Publique-	-se e arqı		2* Exigência  Vogal  Presidente da	Vogal		Vogal

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7921945 em 17/07/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 204119804 -15/07/2020. Autenticação: 66B96BFAB979B65FCD1D6AED5A0C0B8C2183E4F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/411.980-4 e o código de segurança WiPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Pro	cesso	
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/411.980-4	MGN2061581664	13/07/2020

Identificação do(s	s) Assinante(s)
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Página 1 de 1



#### TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97 NIRE: 3120465026-2

# 32ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

#### Síntese:

- Capitalização de Reservas de Lucros;
- II. Aprovação da cisão parcial da Sociedade com redução de capital social;
- III. Inalterabilidade das demais cláusulas e consolidação do contrato social.

**JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M295.891 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166;

**VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Sala Jatuba, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-112, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3130010061-8 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais — JUCEMG e no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, neste ato representada na forma do seu estatuto social pelos Diretores os Srs. JOÃO BATISTA RODRIGUES, já qualificado; e <u>SIMÔNIO FREITA DA SILVA</u>, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-7.934.672 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004;

Sócios representantes da totalidade do capital social da <u>TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA</u>., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, CEP: 38.400-112, em Uberlândia/MG ("Sociedade"), resolvem, de comum acordo, ajustar a presente alteração contratual, nos termos e condições abaixo estipulados.

#### I. CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS DE LUCROS

1.1. Os sócios aprovam o aumento do capital social da Sociedade em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a subscrição de 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal unitária de R\$ 10,00

Página 1 de 16

pág. 3/38



(dez reais) pela sócia quotista VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, integralizados neste ato, mediante a capitalização das reservas de lucros acumulados da Sociedade.

- 1.2. Assim, o capital social que era de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), passa a ser de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), representado por 4.000.000 (quatro milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais).
- 1.3. Por conseguinte, os Sócios aprovam a alteração da Cláusula III do Contrato Social da Sociedade, para incorporar o aumento do capital social ora aprovado, que vigorará com a seguinte redação:

"III – Do Capital Social, Quotas e Atribuições: O Capital Social é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), representado por 4.000.000 (quatro milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	<b>QUOTAS</b>	VALORES	PERC%
Valeinvest Participações e Investimentos S/A	3.999.999	R\$ 39.999.990,00	99,9999%
João Batista Rodrigues	1	R\$ 10,00	0,0001%
Total	4.000.000	R\$40.000.000,00	100,00%

### II. APROVAÇÃO DA CISÃO PARCIAL DA SOCIEDADE COM REDUÇÃO DE CAPITAL

- 2.1. Os sócios aprovam a cisão parcial da Sociedade, com a incorporação das parcelas cindidas por VLB MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.173.681/0001-08, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Geris sob o NIRE nº 3121169477-6, com sede na Avenida Rio Branco, nº 351, Sala 20, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-056 e SERVNET ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.759.316/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3121101924-6, com sede na Avenida Rio Branco, nº 351, Sala 14, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-056 ("Incorporadoras").
- 2.2. Fica totalmente aprovado todos os termos e condições do instrumento particular de Protocolo e Justificação de Cisão com Incorporação de Parcela Cindida celebrado em 10 de julho de 2020, entre, de um lado, a Sociedade, e, de outro lado, as Incorporadoras, anexo à presente alteração contratual ("Protocolo e Justificação").
- 2.3. Ratificar a nomeação da empresa especializada UHY Bendoraytes & Cia Auditores Independentes, sociedade civil estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida João Cabral de Mello

Página 2 de 16





Neto 850, East Tower, salas 1301 a 1305 - CEO Offices - Barra da Tijuca CEP: 22.775-057 devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 315-8, conforme Ato Declaratório nº 8.659 de 17 de fevereiro de 2006, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, sob o nº 0081 e no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 42.170.852/0001-77, para elaboração do laudo de avaliação das parcelas cindidas da Sociedade a serem vertidas para as Incorporadoras ("Laudo de Avaliação"), para fins do artigo 1.117 do Código Civil e dos artigos 227 e 229 e na forma do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, ficando neste ato aprovado o Laudo de Avaliação.

- 2.4. De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor do patrimônio líquido da Sociedade, na data-base de 14 de junho de 2020, é de R\$ 67.703.529,08 (sessenta e sete milhões, setecentos e três mil, quinhentos e vinte nove reais e oito centavos) e, conforme Protocolo e Justificação, o valor contábil do acervo líquido das parcelas cindidas, é de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).
- 2.5. Em decorrência da aprovação da cisão parcial da Sociedade, homologar a redução do capital social da Sociedade no montante de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), com o respectivo cancelamento de 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) de quotas representativas do capital social da Sociedade. Dessa forma, o capital social da Sociedade passará de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), dividido em 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) de quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada.
- 2.6. Em virtude das deliberações acima, aprovar a modificação da Cláusula III do Contrato Social da Sociedade a fim de refletir a alteração do capital social decorrente da cisão parcial da Sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### "III - Do Capital Social, Quotas e Atribuições.

O Capital Social é de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), representado por 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERC%
Valeinvest Participações e Investimentos S/A	2.399.999	R\$ 23.999.990,00	99,9999%
João Batista Rodrigues	1	R\$ 10,00	0,0001%
Total	2.400.000	R\$24.000.000,00	100,00%

Página 3 de 16



2.7. Os sócios, por fim, autorizam os administradores à prática de todos os atos necessários à implementação da versão do patrimônio cindido da Sociedade, nos termos da operação de cisão parcial aprovada neste ato.

#### III. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 3.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.
- 3.2. Objetivando incorporar as alterações promovidas por meio deste instrumento, as quotistas que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

#### I - Da Denominação, da Sede, do Foro e da Filial

A Sociedade atua sob a denominação de TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede, foro e estabelecimento em Uberlândia/MG, Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, CEP: 38.400-112.

Parágrafo Único - A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

Filial 01: Foro e Estabelecimento em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 06, nº 370, Sala 502, Setor Oeste, CEP: 74.115-070, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 529.005.0385-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0003-59; e

Filial 02: Foro e Estabelecimento em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida Yojiro Takaoka, nº 4.384, escritório nº 1.018, 10º andar, Condomínio Shopping Service, Sala 01, Bairro Alphaville CA 1, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 359.059.1692-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0005-10.

#### II - Do Objeto Social

A Sociedade tem como objeto:

Página 4 de 16



- 1. A prestação de serviços de emissão, de administração, de transferência e de pagamentos através de meios de pagamento de:
  - 1.1 Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador):
    - 1.1.1. Alimentação;
    - 1.1.2. Refeição;
  - 1.2. Convênio;
  - 1.3. Combustível e Abastecimento;
  - 1.4. Private;
  - 1.5. Controle e Gestão de Frota;
  - 1.6. Controle e Gestão de Manutenção de Frota;
  - 1.7. Gestão de Fretes;
  - 1.8. Controle e Gestão de Compras;
- 2. Prestação de serviços especializados de:
  - 2.1. Monitoramento e rastreamento de veículos e bens;
  - 2.2. Gestão e controle de frotas e equipamentos;
- 3. Locação de pessoal associada à gestão de frotas, fretes, monitoramento, rastreamento e manutenção;
- Operação de Cartão de Débito.

Parágrafo Único: A Filial 02 terá como objeto social as atividades de corretagem, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

#### III - Do Capital Social, Quotas e Atribuições.

O Capital Social é de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), representado por 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), assim distribuído entre os sócios:

sócios	QUOTAS	VALORES	PERC%
Valeinvest Participações e Investimentos S/A	2.399.999	R\$ 23.999.990,00	99,9999%
João Batista Rodrigues	1	R\$ 10,00	0,0001%
Total	2.400.000	R\$ 24.000.000,00	100,00%

#### IV - Da Responsabilidade dos Sócios

I - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social se for o caso.

Página 5 de 16



Parágrafo Único: As quotas do capital desta Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido compulsoriamente neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede também a inclusão de sócios por arrematação de quotas em hasta pública, por adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

#### V - Do Prazo e Início de Atividades

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/05/1995.

#### VI – Da Dissensão

A Dissensão entre os quotistas não será motivo para a dissolução litigiosa da Sociedade sempre que um quotista tenha condição de adquirir a parte do quotista dissidente, segundo balanço e forma prevista neste instrumento.

#### VII - Do Falecimento

O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolverá a Sociedade, podendo a mesma continuar com a nomeação do (a) viúvo (a), ou na falta, ser nomeado (a) um (a) filho (a) maior do falecido que o representará na Sociedade, porém sem direito ao uso da denominação social e, não convindo à Sociedade seja pelos sócios remanescentes, seja pelo sócio nomeado, os haveres daquele ou destes, serão pagos de conformidade com a cláusula VIII do presente instrumento.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio; art. 1028 e art. 1031 da Lei 10.406-02.

#### VIII - Da Retirada de Sócio

Os haveres do sócio que pretenda se retirar ou de quem o represente na Sociedade, serão calculados por balanço que se procederá ao final do prazo constante da Cláusula seguinte (IX), os quais serão pagos

Página 6 de 16

digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



em 04 (quatro) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira parcela vencível em 03 (três) meses após o citado balanço.

#### IX - Do Aviso de Retirada de Sócio

O sócio que pretenda retirar-se da Sociedade deve comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01 (um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.

#### X - Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### XI - Da Criação e Existência de Filiais

Os quotistas poderão criar ou suprir filiais, escritórios, sucursais, agências ou representantes em qualquer localidade do país.

#### XII - Da Administração

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pelos Sócios Quotistas, composta por até 05 (cinco) membros, sócio(s) ou não sócio(s), investidos na função em termos apartados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo e Financeiro; (c) Diretor de Produtos; (d) Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria; e (e) Superintendente Executivo Geral; todos com mandato de 4 (quatro) anos, salvo o Superintendente Executivo Geral que terá o mandato de 2 (dois) anos, observados ainda as atribuições e limites estabelecidos neste Contrato Social.

#### I - Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade de:

- i) Promover o código de Ética e de Conduta empresarial, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- ii) Conduzir a elaboração dos planos estratégicos, em todas as áreas da empresa, visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento, continuidade e perenidade.

Página 7 de 16



- iii) Definir as políticas e objetivos específicos de cada área sob sua vinculação direta, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, objetivando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da empresa.
- iv) Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa, zelando pela sua imagem perante a sociedade em geral.
- Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e de negócios, acompanhando as respectivas medidas de mitigação e de atendimento integral a Programas de Integridade, perante a Leis e a sociedade.
- vi) Aprovar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, bem como a prévia aprovação de dos sócios.
- vii) Definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades.
- viii) Constituir procuradores, especificando os atos que poderão praticar como representantes da empresa, nos respectivos instrumentos do mandato.
- ix) Conduzir os processos de mudanças na cultura da organização.
- x) Aprovar o planejamento e implantação de programas de administração de cargos e salários, benefícios, treinamento e desenvolvimento.

#### II - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a responsabilidade de:

- i) Promover o código de Ética e de Conduta empresarial, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- ii) Dirigir os departamentos contábil e financeiro, desenvolvendo processos específicos para o seu âmbito de atuação e suas correspondentes, políticas, normas e procedimentos.
- iii) Direcionar todas as funções de suporte administrativo e financeiro da empresa.
- iv) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da empresa, fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.
- v) Realizar o gerenciamento completo da área financeira da empresa, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e contas a receber, cobrança, coordenar as atividades da tesouraria, da controladoria e da análise de crédito.
- vi) Planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custos e estudos econômicofinanceiros.
- vii) Realizar análise e apuração de impostos, acompanhar rotinas fiscais, contábeis, obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, incluindo câmbio, hedge e derivativos, dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos, mantendo interação com o departamento jurídico.

Página 8 de 16

pág. 10/38



- viii) Realizar gestão do patrimônio, compras e o controle de custos da empresa, respeitando o orçamento aprovado para o exercício.
- ix) Planejar, elaborar e gerenciar o fluxo de caixa para manter capital de giro e retorno da sociedade.
- x) Implementação e gerenciamento de uma sólida gestão de contratos e gestão financeira.
- xi) Assegurar o cumprimento de leis, impostos, taxas e contribuições.
- xii) Proporcionar informação financeira para satisfazer as necessidades dos gestores, incluindo a produção de relatórios financeiros personalizados, modelos de cálculo de custos, análise de tendências, conforme necessário e solicitado pelos sócios, como por exemplo: a) Balanço Patrimonial (BP); b) Demonstrativo de Fluxo de Caixa; c) Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE); d) Planejamento orçamentário; e) Relatório de contas a pagar; f) Relatórios de contas a receber; g) Relatórios de indicadores financeiros, entre outros.

#### III - Compete ao <u>Diretor de Produtos</u> a responsabilidade de:

- i) Promover o código de Ética e de Conduta empresarial, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- ii) Conduzir a elaboração e execução dos planos táticos e operacionais, para o desenvolvimento e manutenção dos atuais produtos e serviços comercializados pela empresa.
- iii) Articular e trabalhar com predições claras sobre tendências, executando planos de curto, médio e longo prazo e fornecendo o pensamento crítico necessário para determinar as abordagens que melhor se adequam a cada necessidade estratégica, julgando quais ideias criativas e sugestões podem funcionar e quais não.
- iv) Traduzir os desafios estratégicos da empresa na construção de um portfólio de produtos e iniciativas de inovação, retroalimentando a formulação da estratégia com informações sobre as tendências e mudanças no ambiente externo.
- v) Efetuar pesquisa de mercado, sobre produtos concorrentes, similares e/ou complementares, buscando constantemente novas oportunidades, analisando as possibilidades e testando novas ideias de negócios, produtos e serviços, sejam eles de valor agregado aos atuais ou não.
- vi) Zelar pelos aspectos legais relacionados com seus produtos e serviços, tais como registro de marcas, licenças de uso, dizeres obrigatórias em contratos e aderência integral a Leis, regulamentos e legislação aplicável, incluindo os aspectos de defesa do consumidor de forma ampla e irrestrita etc.
- vii) Participar ativamente de comunidades, associações e meios intelectuais para captar ideias e insights para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, visando atender as necessidades do mercado, bem como as definições do plano estratégico da empresa para inserção em novos mercados.
- viii) Atuar como integral detentor das informações completas e exatas sobre os produtos e serviços, funcionando como centro de informações sobre produtos, serviços e meios utilizados para alcançar o cliente dentro da empresa.

Página 9 de 16



- ix) Interagir com a área de vendas e de relacionamento com clientes, visando a definição de novos produtos e modificações em produtos existentes, objetivando melhorar a produtividade, aceitação e qualidade dos produtos e a satisfação dos clientes.
- x) Garantir a qualidade do produto no seu desenvolvimento e assegurar a qualidade funcional na sua inserção e vendas, bem como a qualidade no atendimento ao cliente, envolvendo todas as áreas necessárias e suficientes para o amplo e irrestrito entendimento de suas funcionalidades e modo de operação/uso.
- xi) Produzir conjuntamente com a área de Vendas e Marketing, o material de promocional do produto ou serviços, visando as ações de marketing presencial, em mídia física ou não e na internet.
- xii) Acompanhar o desempenho comercial do produto, efetuando o acompanhamento dos resultados de venda do produto e ou serviço, visando promover os devidos ajustes ou a retirada de comercialização, visto não atingir as expectativas de negócio ou mesmo ficar incompatível com as novas regras de mercado ou de necessidades dos clientes.
- xiii) Definir em conjunto com o departamento de vendas as estratégias comerciais da empresa, determinando os acordos e as condições de vendas, coordenando a estratégia de marketing como: lançamento de novos produtos e/ou serviços, acompanhando o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais de alto nível.
- xiv) Planejar e conduzir o processo de inovação de produtos.

#### IV - Compete ao Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria a responsabilidade de:

- i) Administrar de forma ampla e irrestrita em qualquer nível de direção ou operacionalização, a Missão, Visão e Valores corporativos, sendo inclusive o responsável pelo integral cumprimento, avaliação e reavaliação dos Códigos de Ética e de Conduta da empresa, devendo ainda representar interna e externamente a empresa em assuntos correlatos a essas matérias.
- ii) Mapeamento dos Riscos inerentes às atividades operacionais e não-operacionais, executadas de forma diuturna pela empresa, bem como a definição dos planos de ação para mitigar os riscos considerados a partir de uma avaliação estruturada da relação de impacto versus probabilidade.
- iii) Implementação de Programas de Integridade, a partir de uma avaliação de riscos, esforços, efetividade e impactos, para que as melhores práticas e as medidas de controle interno, sejam integral e tempestivamente adotadas pela empresa.
- iv) Monitorar as políticas de prevenção, controle, levantamento e análise de riscos da empresa, visando o cumprimento das regras e normativos estabelecidos pelo: Conselho de Administração, Órgãos de Fiscalização e Reguladores, Controle e Auditoria Governamentais aos quais a empresa esteja inserida.
- v) Garantir as melhores práticas de mercado, decorrentes de necessidades de clientes e usuários em geral, visando o desenvolvendo conjunto com as demais áreas da empresa, controles e tempestivas adequações em processos.

Página 10 de 16



- vi) Implementar novas rotinas e condutas, ajustadas às diretrizes normativas fundadas nas leis, atos e resoluções emanados de órgãos reguladores, agências e autarquias governamentais.
- vii) Apoiar, sob o eixo estritamente técnico, nas deliberações dos Conselhos de Administração, de Acionistas e/ou quotistas e ainda de Risco, visando viabilizar de modo integrado as boas práticas de governança coorporativa, de gestão de riscos e auditoria.
- viii) Conduzir processos de análise de integridade e de cumprimento das regulações internas e externas, bem como instruir de forma técnica a tradução dos impactos promovidos por novas legislações e/ou regras estabelecidas.
- ix) Operacionalizar o programa de integridade (compliance), colocando em execução as medidas de integridade projetadas, difundindo-o de forma ampla e realizando em bases periódicas o treinamento dos colaboradores das empresas.
- x) Aprimorar os programas de compliance, monitorando e revisando periodicamente a adesão da administração da empresa aos regramentos legais e melhores práticas, podendo fazer uso de investigações de possíveis irregularidades e promover o balanço de consequências em casos comprovados e que contrariam o respectivo Código de Ética e de Conduta.
- xi) Mapear os riscos relacionados à atuação da empresa e desenvolver políticas, mecanismos e ferramentas para lidar com eles, além de coordenar os Comitês de Riscos, de Compliance e de Auditoria.
- xii) Planejar, definir e implementar o programa de compliance da empresa, com autonomia e isenção de subordinação técnica.
- xiii) Analisar possíveis violações à política de compliance da empresa ou às leis e regulações aplicáveis à sociedade e a suas atividades e promover o consequente balanço de consequências, prevenindo e disciplinando violações aos regramentos internos.
- xiv) Determinar auditorias, requisição de documentos, tomada de contas, averiguações, investigações, medidas corretivas e punições.
- Analisar e decidir sobre conflitos de interesse em geral.
- V Compete ao <u>Superintendente Executivo Geral</u> o apoio à Diretoria na condução operacional das atividades da Sociedade, respondendo hierarquicamente ao Diretor Presidente, com a responsabilidade de:
- i) Promover o código de Ética e de Conduta empresarial, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- ii) Criar, comunicar e implementar a visão, a missão e a direção geral da Sociedade, gerenciando o desenvolvimento e implementação da estratégia global da empresa.
- iii) Conduzir a elaboração e execução dos planos táticos, em todas as áreas da empresa, visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento, continuidade e perenidade.
- iv) Gerenciar os recursos e operações gerais da Sociedade e atuar como o ponto central de comunicação entre as Superintendências Operacionais, os Diretores Estatutários e os Sócios.

Página 11 de 16

pág. 13/38



- v) Gerir coordenadamente as atividades da empresa, conjuntamente com os Diretores Corporativos e os outros Superintendentes.
- vi) Avaliar os seus custos e resultados e promover tempestivamente os ajustes necessários para o cumprimento das demandas dos Sócios.
- vii) Supervisionar a operação completa da empresa de acordo com a direção estabelecida nos planos estratégicos.
- viii) Manter a conscientização do cenário externo e interno competitivo, oportunidades de expansão, clientes, mercados, novos desenvolvimentos e padrões da empresa.
- ix) Gerenciar a execução do orçamento de despesas e de investimentos.
- x) Dirigir as operações da empresa, orçamento econômico-financeiro e plano de investimento empresarial e implantar projetos de negócios para alcançar os objetivos de rentabilidade, custos e crescimento.
- xi) Monitorar a implementação e aplicação de políticas, processos e procedimentos organizacionais.
- xii) Gerar relatórios e otimizar as horas gastas, funcionários e recursos envolvidos, número e valor dos fornecedores contratados, qualidade dos serviços, entre outras funções.
- xiii) Aprovar as Políticas de Recursos Humanos, reconhecer e firmar acordos coletivos de trabalho, gerir carreiras, cargos e salários, treinamento e desenvolvimento.
- xiv) Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados.
- xv) Manter contatos com a direção das empresas clientes para identificar oportunidades de ampliação ou melhoria nos produtos/serviços prestados ou solução de eventuais problemas contratuais ou operacionais, para manter a satisfação do cliente e projetar uma imagem ositiva da empresa no mercado.
- xvi) Propor o conjunto de indicadores de desempenho da área comercial, organizando e controlando os programas e sua execução, avaliando resultados segundo a política comercial para assegurar os resultados previstos, acompanhar o desempenho dos indicadores da área comercial.
- xvii) Propor o conjunto de indicadores de desempenho para todas as áreas da empresa, organizando e controlando os programas e sua execução.
- xviii) Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, em prol de um retorno adequado aos Sócios e resguardar a segurança dos ativos da empresa.
- xix) Autorizar a abertura e homologar os processos de licitação e de compras de bens e serviços, conforme a sua alçada.
- xx) Reportar suas atividades ao Diretor Presidente, ao Conselho de Administração, se existir, e aos Acionistas quando demandado.

Página 12 de 16



Parágrafo Primeiro – O(s) Diretor(es)/Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse e o respectivo registro nos órgãos de classe e Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Caso o mandato se encerre sem que novo diretor/administrador seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor/administrador pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.

Parágrafo Terceiro – A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, salvo Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria que não tem poderes de representar a Sociedade, ou por um Diretor e um procurador conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, com os poderes e atribuições que a lei confere aos administradores das Sociedades em geral, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quarto – Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente ou de qualquer outro Diretor, salvo o Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria que não tem poderes de representar a Sociedade:

- Nos documentos de depósitos bancários;
- Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da Sociedade;
- Na correspondência ordinária da Sociedade;
- Na participação das licitações em geral;
- Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e
- 6) Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Quinto – O Diretor Presidente substitui o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Produtos e/ou o Superintendente Executivo Geral em suas ausências e impedimentos temporários, acumulando as funções próprias e a do diretor substituído.

Parágrafo Sexto – Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, a Sociedade será representada, conjuntamente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro em conjunto com um procurador, ou pelo Diretor de Produtos em conjunto com um procurador, sendo vedada a representação por dois outros diretores.

Página 13 de 16



Parágrafo Sétimo – Na hipótese do Parágrafo Quinto, o Diretor Presidente, ainda que acumule as funções próprias e de um diretor substituído, precisará de outro Diretor não substituído, para representar a Sociedade.

Parágrafo Oitavo – Aos Diretores/Administradores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a Sociedade de forma conjunta com um outro Diretor, quais sejam, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Produtos e Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.

Parágrafo Nono – Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas na forma do Parágrafo Terceiro, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato, que, não poderá exceder o final do exercício social em curso, vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade, à exceção das procurações outorgadas aos advogados para a defesa dos interesses da Sociedade em juízo (ad judicia), que poderá ser por prazo indeterminado e prever o substabelecimento.

Parágrafo Décimo — Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal aos Diretores, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, exceto em favor de empresas de mesma composição societária ou grupo empresarial.

#### XIV - Da Remuneração dos Sócios

Os quotistas ou administradores que prestarem serviços a Sociedade, terão a remuneração que periodicamente lhes for fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### XV - Dos Lucros e Perdas e Balanço Mensal e Anual

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cujo resultado será atribuído aos sócios, na proporção do capital social

Página 14 de 16



de cada um ou de forma diversa aceita por todos os sócios quotistas. Havendo lucros, tanto poderão ser distribuídos, como retidos para oportuno aumento de capital, a critério dos quotistas. A sociedade poderá realizar:

- 1) Distribuição intermediária de lucros, conforme Lei nº 6.404/76;
- 2) Declarar, conforme balanço semestral, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

#### XVI - Das Alterações Contratuais

Todas e quaisquer alterações contratuais, independentes de sua finalidade, só poderão ser efetuadas com o consentimento e assinatura de todos os quotistas e ou de quem os represente na Sociedade.

#### XVII – Da Declaração de Capacidade para a Administração

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Lei 10.406/02).

#### XVIII - Da Aplicação supletiva da Lei 6.404/76

As omissões do presente Contrato Social, serão resolvidas em conformidade com as normas aplicáveis às sociedades limitadas, previstas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo-se supletivamente pelas normas da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

#### XIX - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento.

Página **15** de **16** 



Uberlândia/MG, 10 de julho de 2020.

<u>Assinaturas digitais</u>: VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, representada por JOÃO BATISTA RODRIGUES e SIMÔNIO FREITA DA SILVA; e **JOÃO BATISTA RODRIGUES**;

[Página de assinaturas da 32ª alteração do Contrato Social da Trivale Administração Ltda.]



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAISUNICA

Registro Digital

#### Documento Principal

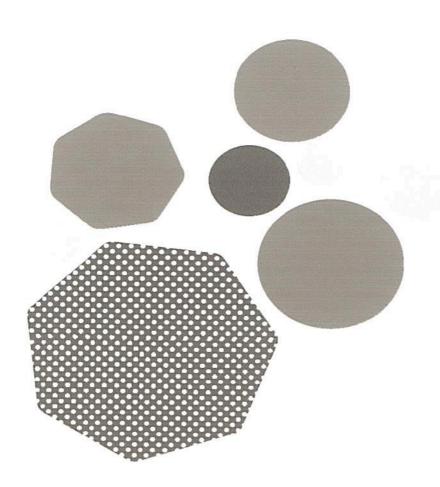
Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
20/411.980-4	MGN2061581664	13/07/2020	

Identificação do(s	s) Assinante(s)	
CPF	Nome	
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES	171 hand 9 11 11 11 11 11
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA	



# TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

# LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL EM 15 DE JUNHO DE 2020



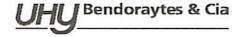
An independent member of UHY International

The network for doing business

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7921945 em 17/07/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 204119804 - 15/07/2020. Autenticação: 66B96BFAB979B65FCD1D6AED5A0C0B8C2183E4F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/411.980-4 e o código de segurança WiPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 20/38





Av. João Cabral de Mello Neto, 850 East Tower – Conj. 1.301/5, Rio de Janeiro, R.J - Brasil Tel: +55 21 3030 4662 www.uhy-br.com

### LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL EM 30 DE ABRIL DE 2020

Aos cotistas e administradores da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. CNPJ: 00.604.122/0001-97 NIRE: 3120465026-2

Uberlândia, MG

A UHY Bendoraytes & Cia - Auditores Independentes, sociedade civil estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida João Cabral de Mello Neto 850, East Tower, salas 1301 a 1305 – CEO Offices – Barra da Tijuca CEP 22775-057 devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 315-8, conforme Ato Declaratório nº 8.659 de 17 de fevereiro de 2006, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, sob o nº 0081 e no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 42.170.852/0001-77, neste ato representada por seu sócio responsável, Franklin Bendoraytes, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade CRC RJ 107201/O-5 inscrito no CPF/MF sob o nº 070.729.177-13, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, nomeado perito pelos cotistas e administradores da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00604.122/0001-97, com seus atos arquivados em Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE Nº 3120465026- 2, com sede na Rua Machado de Assis n° 904, Centro, na Cidade Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38400-112 para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. na data-base de 15 de junho de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

#### Objetivo da avaliação

A avaliação do patrimônio líquido contábil em 15 de junho de 2020 da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. tem por objetivo exclusivo determinar o valor do patrimônio líquido contábil da empresa, devendo ser utilizado para os fins determinados por decisão dos seus cotistas e administradores.

#### Alcance dos trabalhos

O laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil está sendo emitido em conexão com o balanço patrimonial levantado em 15 de junho de 2020, elaborado sob a responsabilidade da administração da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

© 2019 UHY Bendoraytes

www.uhy-br.com

UHY Bendoraytes\* (the "Firm") is a member of Urbach HackerYoung International Limited, a UK company, and forms part of the international UHY network of legally independent accounting and consulting firms. UHY is the brand name for the UHY international network. The services described herein are provided by the Firm and not by UHY or any other member firm of UHY. Neither UHY nor any member of UHY has any liability for services provided by other members."

© 2019 UHY Bendoraytes

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7921945 em 17/07/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 204119804 - 15/07/2020. Autenticação: 66B96BFAB979B65FCD1D6AED5A0C0B8C2183E4F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/411.980-4 e o código de segurança WiPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



# **UHU** Bendoraytes & Cia

Nosso exame foi conduzido de acordo com as Normas de Auditoria Independente das demonstrações contábeis aplicáveis no Brasil, e compreendeu, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidencias e dos registros que dão suporte aos valores apresentados; e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis representativas adotadas pela administração da companhia.

#### Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o patrimônio líquido da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. em 15 de junho de 2020 é de R\$ 67.703.529,08 (sessenta e sete milhões, setecentos e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e oito centavos) conforme balanço patrimonial, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I do presente laudo, bem como, representa em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2020.

UHY BENDORAYTES & CIA. Auditores Independentes CRC 2RJ 0081/O-8

Franklin Bendoraytes Contador CRC 1RJ 107201/O-5 FRANKLIN BENDORAYTES: 07072917713 Digitally signed by FRANKLIN BENDORAYTES.07072917713 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=FRANKLIN BENDORAYTES:07072917713 Date: 2020.07.08 09:44:47 -03'00'

© 2019 UHY Bendoraytes

www.uhy-br.comr





#### ANEXO I

## TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Demonstração do Patrimônio Líquido em 15 de junho de 2020 constante do Laudo de Avaliação.

ATIVO	279.282.683,96
ATIVO CIRCULANTE	249.686.173,29
DISPONÍVEL	63.407.020,59
CREDITOS A RECEBER A CURTO PRAZO	179.058.076,25
OUTROS CREDITOS	1.926.828,75
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	21.911,71
ADIANTAMENTO A TERCEIROS	524.196,16
ADIANTAMENTO A VIAGENS	888.418,97
DESPESAS EXERCICIO SEGUINTE	122.652,14
OUTROS CREDITOS A RECEBER	406.059,38
ATIVOS ESPECIAIS CPC 31 FIPECAFI	3.331.009,34
ATIVO NÃO CIRCULANTE	29.596.510,67
CREDITOS A RECEBER	3.812.848,16
DEPOSITOS JUDICIAIS	2.145.398,08
ATIVO IMOBILIZADO	23.638.264,43
PASSIVO	211.579.154,88
PASSIVO CIRCULANTE	207.660.070,21
OBRIGACÕES A PAGAR CURTO PRAZO	207.655.972,43
REPASSE AOS ESTABELECIMENTOS	177.959.265,15
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	2.634.940,65
FORNECEDORES	8.330.235,62
OBRIGACOES FISCAIS	15.508.723,81
OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTA	3.222.807,20
VALORES A REGULARIZAR	4.097,78
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.919.084,67
OBRIGAÇÕES A PAGAR LONGO PRAZO	3.919.084,67
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	67.703.529,08

© 2019 UHY Bendoraytes

www.uhy-br.comr



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

#### Anexo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
20/411.980-4	MGN2061581664	13/07/2020	

Identificação do(s	s) Assinante(s)	
CPF	Nome	
070.729.177-13	FRANKLIN BENDORAYTES	
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES	



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DE TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA VLB MEIOS DE PAGAMENTO LTDA E SERVNET ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA.

#### I - DAS PARTES:

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"),

- 1. TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua lachado de Assis, nº 904, Bairro Centro, CEP: 38.400-112, em Uberlândia/MG, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos por seus Diretores, JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166 e SIMÔNIO FREITA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-7.934.672 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004, doravante denominada "TRIVALE" ou "Cindida";
- 2. VLB MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.173.681/0001-08, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3121169477-6, com sede na Avenida Rio Branco, nº 351, Sala 20, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-056, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos por seus Diretores, JOÃO BATISTA RODRIGUES e SIMÔNIO FREITA DA SILVA, já qualificados, doravante denominada "VLB"; e
- 3. SERVNET ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.759.316/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3121101924-6, com sede na Avenida Rio Branco, nº 351, Sala 14, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-056; neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos por seus Diretores, JOÃO BATISTA RODRIGUES e SIMÔNIO FREITA DA SILVA, já qualificados, doravante denominada "SERVNET" ou, em conjunto com a VLB, "Incorporadoras";

Considerando que:

Página 1 de 6

pág. 25/38



a) A TRIVALE é uma sociedade empresária do tipo limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado no montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), representado por 4.000.000 (quatro milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), assim distribuído entre os sócios:

sócios	QUOTAS	VALORES	PART.
VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A	3.999.999	R\$ 39.999.990,00	99,9999%
JOÃO BATISTA RODRIGUES	1	R\$ 10,00	0,0001%
Total	4.000.000	R\$ 40.000.000,00	100%

b) A VLB é uma sociedade empresária do tipo limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais), já integralizado em moeda corrente nacional, estando assim distribuído entre os Sócios:

sócios	QUOTAS	VALORES	PART.
JOÃO BATISTA RODRIGUES	1	R\$ 10,00	0,01%
VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A	999	R\$ 9.999,00	99,99%
Total	1.000	R\$ 10.000,00	100,00%

c) A SERVNET é uma sociedade empresária do tipo limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado no montante de R\$ 176.437 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais), dividido em 176.437 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), integralizado em moeda corrente nacional, e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

sócios	QUOTAS	VALORES	PART.
CAVILO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	176	R\$ 176,00	0,01%
CEPHAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A	176.261	R\$ 176.261,00	99,99%
Total	176.437	R\$ 176.437,00	100,00%

Isto posto, as Partes têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, termos e condições da operação de cisão parcial da TRIVALE, com o destaque de parcela do seu patrimônio, que será destinado parte à incorporação pela VLB e outra parte à incorporação pela SERVNET ("Parcela Cindida"), na forma prevista pelos artigos 229 e 227 da Lei nº. 6.404/1976, conforme alterada e em vigor (a "Lei das Sociedades por Ações"), de acordo com os seguintes termos e condições.

Página 2 de 6





#### I - JUSTIFICAÇÃO

- 1.1. A TRIVALE, desde 1995, atua no mercado de meios de pagamento em todo o território nacional, oferecendo soluções completas e integradas para a gestão de benefícios, financeira e frotas, investindo no desenvolvimento de produtos e serviços para facilitar os processos de gestão de seus clientes, contribuindo para o controle e recursos internos, por meio do "Arranjo de Pagamento Valecard", arranjo de pagamento fechado, em que as atividades de instituidor do arranjo de pagamento, a gestão da conta de pagamento, a emissão de instrumentos de pagamentos e o credenciamento de estabelecimentos são todas exercidas pela TRIVALE, nos termos da Lei nº 12.865/2013, da Resolução nº 4.282/2013 e Circular nº 3.682/2013, ambas do Banco Central do Brasil.
- 1.2. Considerando a concentração no segmento de meios de pagamento no Brasil, somadas às operações de verticalização nesta indústria de funcionamento sofisticado e ainda com a preocupação em manter e melhorar a boa qualidade de seus produtos e serviços disponibilizados no mercado, a presente operação de cisão parcial da TRIVALE justifica-se para implementar a segregação das atividades de instituidora do arranjo de pagamento Valecard, que será exercida pela VLB, a gestão da conta de pagamento e a emissão de instrumentos de pagamento, que será exercida pela TRIVALE, e a atividade de credenciamento de estabelecimentos, que será exercida pela SERVNET, podendo também, observadas a regulamentação aplicável, adicionar empresas terceiras interessadas a participar do Arranjo de Pagamento Valecard.

#### II - PROTOCOLO

- 2.1. A cisão parcial se concretizará pela segregação de ativos constantes do patrimônio da TRIVALE que compõem a Parcela Cindida, sendo notadamente esses ativos relacionados às atividades segregadas de instituição de arranjo de pagamento, que serão transferidos e incorporados pela VLB ("Acervo Instituidor"), e ativos relacionados à atividade de credenciamento de estabelecimentos, que serão transferidos e incorporados pela SERVNET ("Acervo Credenciador").
- 2.2. O valor da Parcela Cindida a ser vertida à VLB e à SERVNET obedece ao critério de avaliação pelo valor contábil e foi avaliado de acordo com o balanço patrimonial da TRIVALE, levantado especialmente para os fins da Cisão, em 14 de junho de 2020 ("Data-Base"), com observância dos princípios de contabilidade aceitos no Brasil e das disposições contidas na legislação societária.

Página 3 de 6

pág. 27/38





- 2.3. O laudo de avaliação foi preparado pela UHY Bendoraytes & Cia Auditores Independentes, sociedade civil estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida João Cabral de Mello Neto 850, East Tower, salas 1301 a 1305 CEO Offices Barra da Tijuca, CEP: 22.775-057 devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 315-8, conforme Ato Declaratório nº 8.659 de 17 de fevereiro de 2006, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, sob o nº 0081 e no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 42.170.852/0001-77, escolhida *ad referendum* pelas Partes e deverá ser ratificado pelos sócios, tendo sido preparado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade ("Laudo de Avaliação").
- 2.4. De acordo com o Laudo de Avaliação, anexo ao presente, o valor do patrimônio líquido contábil da TRIVALE é R\$ 67.703.529,08 (sessenta e sete milhões, setecentos e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e oito centavos) e a avaliação patrimonial da Parcela Cindida baseou-se na avaliação do patrimônio líquido da TRIVALE, e atribuiu o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ao Acervo Instituidor e R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) ao Acervo Credenciador, totalizando o valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) à Parcela Cindida.
- 2.5. Em decorrência da cisão parcial da TRIVALE e consequente transferência da Parcela Cindida na forma do item 2.1., o capital social da TRIVALE será reduzido em R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) correspondente ao valor líquido contábil da Parcela Cindida, mediante o cancelamento de 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) quotas da TRIVALE de titularidade da sócia VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, fazendo com que o capital social da TRIVALE passe de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), dividido em 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, assim distribuído entre os sócios:

sócios	QUOTAS	VALORES	PART.
VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A	2.399.999	R\$ 23.999.990,00	99,9999%
JOÃO BATISTA RODRIGUES	1	R\$ 10,00	0,0001%
Total	2.400.000	R\$ 24.000.000	100,00%

2.6. Como resultado da incorporação do Acervo Instituidor pela VLB, o capital social da VLB será aumentado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) correspondente ao valor líquido contábil do Acervo Instituidor, mediante a emissão de 500.000 (quinhentas mil) quotas, a serem subscritas e integralizadas pela sócia VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, fazendo com que o capital social da VLB passe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil reais), dividido em 510.000

Página 4 de 6





(quinhentos e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, assim distribuído entre os sócios:

sócios	QUOTAS	VALORES	PART.
VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A	509.999	R\$ 5.009.990,00	99,99%
JOÃO BATISTA RODRIGUES	1	R\$ 10,00	0,01%
Total	510.000	R\$ 5.010.000,00	100,00%

2.7. Como resultado da incorporação do Acervo Credenciador pela SERVNET, o capital social da SERVNET será aumentado em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), correspondente ao valor líquido contábil do Acervo Credenciador, mediante a emissão de 11.000.000 (onze milhões) quotas, a serem subscritas e integralizadas pela sócia ingressante VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, fazendo com que o capital social da SERVNET passe de R\$ 176.437,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais) para R\$ 11.176.437,00 (onze milhões, cento e setenta e seis mil e quatrocentos e trinta e sete reais), divididos em 11.176.437 (onze milhões, cento e setenta e seis mil e quatrocentos e trinta e sete) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

sócios	QUOTAS	VALORES	PART.
VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A	11.000.000	R\$ 11.000.000,00	98,734%
CAVILO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	176.261	R\$ 176.261,00	1,264%
CEPHAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A	176	R\$ 176,00	0,001%
Total	11.176.437	R\$ 11.176.437,00	100,00%

- 2.8. A TRIVALE deverá realizar a alteração do contrato social para (i) aprovar o presente Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a indicação da empresa especializada que procederá a avaliação da Parcela Cindida; (iii) aprovar as conclusões do Laudo de Avaliação Patrimonial da Parcela Cindida; (iv) aprovar a redução do capital social em função da cisão parcial.
- As Incorporadoras deverão realizar a respectiva alteração do contrato social para (i) aprovar o 2.9. presente Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a indicação da empresa especializada que procederá a avaliação da Parcela Cindida; (iii) aprovar as conclusões do Laudo de Avaliação Patrimonial da Parcela Cindida; (iv) aprovar o aumento do capital social em função da absorção da respectiva Parcela Cindida.
- 2.10. A VLB e SERVNET sucederão a TRIVALE apenas nos direitos e obrigações transferidos em decorrência da incorporação da respectiva parte da Parcela Cindida, sendo respectivamente Acervo Instituidor e Acervo

Página 5 de 6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7921945 em 17/07/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 204119804 -15/07/2020. Autenticação: 66B96BFAB979B65FCD1D6AED5A0C0B8C2183E4F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/411.980-4 e o código de segurança WiPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral. pág. 29/38



Credenciador, sem solidariedade entre si ou em relação ao patrimônio remanescente da TRIVALE, especialmente passivos, conforme faculta o parágrafo único do Artigo 233 da Lei das Sociedades por Ações.

- 2.11. As variações patrimoniais apuradas da Parcela Cindida, positivas ou negativas, serão automaticamente incorporadas ao presente Protocolo e prevalecerão para todos os fins legais até a data da efetiva realização da operação de cisão, passando-se para os livros contábeis das Incorporadoras e efetuando-se as necessárias alterações.
- 2.12. Competirá às administrações das Partes praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da cisão parcial da TRIVALE e consequente incorporação do Acervo Instituidor pela VLB e do Acervo Credenciador pela SERVN-T, após a obtenção da devida aprovação dos sócios nas respectivas alterações contratuais.
- 2.13. Este Protocolo e Justificação será regido e interprestado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro da Comarca da Cidade de Uberlândia/MG para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro, por ais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente este Protocolo e Justificação em 1 (uma) via.

Uberlândia/MG, 10 de julho de 2020.

ASSINATURAS DIGITAIS: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. (por JOÃO BATISTA RODRIGUES E SIMÔNIO FREITA DA SILVA); VLB MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (por JOÃO BATISTA RODRIGUES E SIMÔNIO FREITA DA SILVA) E SERVNET ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA. (por JOÃO BATISTA RODRIGUES E SIMÔNIO FREITA DA SILVA).

Página 6 de 6

pág. 30/38





### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

#### Anexo

Identificação do Pro	cesso		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
20/411.980-4	MGN2061581664	13/07/2020	

Identificação do(s	s) Assinante(s)	
CPF	Nome	
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES	
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA	

Página 1 de 1

pág. 31/38



#### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Eu Adilson Joaquim Pereira, com inscrição ativa no CRC sob o nº 1SP151058/O-0, expedida em 

// 108/1989, inscrito no CPF nº 031.027.408-71, DECLARO, sob as penas da Lei 

| Panal e, sem n ≥ juízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento autêntico e ndiz com o original.

Documentos apresentados:

- 1. 32ª Alteração de Contrato Social da sociedade TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, redigida em 16 páginas;
- 2. Anexo I Laudo de Avaliação Contábil em 15 de junho de 2020 da Sociedade TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, redigido em 04 páginas;
- 3. Anexo II Protocolo e Justificação da Operação de Cisão parcial da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA com versão da parcela cindida para VLB MEIOS DE PAGAMENTO LTDA e SERVNET ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA., redigido em 06 páginas;

Uberlândia, 10 de julho de 2020.

digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Marinely de Paula Bomfirm – Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAISMICIO

Registro Digital

#### Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/411.980-4	MGN2061581664	13/07/2020

Identificação do(s	s) Assinante(s)
CPF	Nome
031.027.408-71	ADILSON JOAQUIM PEREIRA

Página 1 de 1



pág. 34/38



### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

# COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM OUTRA JURISDIÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado no presente documento possui Comunicação do Exercício Profissional nesta jurisdição.

# **IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... ADILSON JOAQUIM PEREIRA

REGISTRO.....: SP-151058/O

CATEGORIA...: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CPF.....: 031.027.408-71

SITUAÇÃO .....: ATIVO

A falsificação deste documento constitui-se em cri previsto no Código Penal Brasileiro, sujeito o(a) autor(a) à respectiva ao penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 02/04/2020 as 14:20:46

Codigo de Controle: 4684.6654.6068.6688

A aceitação deste comprovante está condicionada à verificação de sua autenticidade no site do Conselho Federal de Contabilidade, no endereço http://www3.cfc.org.br/spw/secundario/



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

#### Anexo

Identificação do Pro	ocesso		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
20/411.980-4	MGN2061581664	13/07/2020	

Identificação do(s	s) Assinante(s)
CPF	Nome
031.027.408-71	ADILSON JOAQUIM PEREIRA

Página 1 de 1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, de NIRE 3120465026-2 e protocolado sob o número 20/411.980-4 em 15/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7921945, em 17/07/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

#### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES	

#### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

#### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
070.729.177-13	FRANKLIN BENDORAYTES
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

#### Anexo

raiono		
Assinante(s)		
CPF	Nome	
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA	
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES	

#### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	
031.027.408-71	ADILSON JOAQUIM PEREIRA	



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/411.980-4.

Página 1 de 2

Jui Ce

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7921945 em 17/07/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 204119804 - 15/07/2020. Autenticação: 66B96BFAB979B65FCD1D6AED5A0C0B8C2183E4F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/411.980-4 e o código de segurança WiPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 36/38





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

#### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.027.408-71	ADILSON JOAQUIM PEREIRA

Belo Horizonte. sexta-feira, 17 de julho de 2020



Documento assinado eletrônicamente por Nourival de Souza Resende Filho em 17/07/2020, às 12:34 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletrônicamente por Raymundo de Almeida Vianna em 17/07/2020, às 12:34 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletrônicamente por Inacio Lins de Resende Reis em 17/07/2020, às 12:34 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/411.980-4.

Página 2 de 2

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Certifico registro sob o nº 7921945 em 17/07/2020 da En

Certifico registro sob o nº 7921945 em 17/07/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 204119804 - 15/07/2020. Autenticação: 66B96BFAB979B65FCD1D6AED5A0C0B8C2183E4F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/411.980-4 e o código de segurança WiPk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 37/38





# ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 275/ 2021 EDITAL PREGÃO PRESENCIAL № 05 / 2021 LICITANTE: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. RECEBIDO ORIGINAL

Procetolo CMB

MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.387.832/0001-91, com sede na Calçada das Margaridas, nº 163, sala 02, Condomínio Centro Comercial, Alphaville, CEP 064053-038, Barueri/SP; com filial situada à Tv. Dr. Moraes, nº 565, Sala 207, CEP 66035-125, Nazaré, Belém/PA, neste ato representada pelo sócio RENATO GOMES DE OLIVEIRA, RG Nº 4427914 PC/PA, CPF Nº 776.626.792-68, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado na Av. Nazaré, 982, Bloco B, Aptº 1802, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-145, Belém/PA, participante da licitação em epígrafe, em observância ao prazo estipulado no item 10.1 do Edital, vem se manifestar tempestivamente pela presente IMPUGNAÇÃO, requerendo o seguinte:

#### 1 - DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento e administração de Vales Alimentação, na forma de bilhete Impresso com sistema de segurança para atender às necessidades da Câmara Municipal de Belém, pelo período de 12 (doze) meses.

Em análise ao instrumento convocatório, verifica-se incongruências e ilegalidades, as quais dão azo à presente impugnação, em especial no que tange **ao item 8.3.1, "a" do Edital,** o qual trata de qualificações técnicas e impõe à empresa a necessidade de apresentação de 02 (dois) atestados de capacidade técnica, o que é vedado pela Legislação. Bem como a ausência de exigência de comprovação da capacidade econômico-financeira da parte frente ao contrato, sobretudo pela

Página

MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - MATRIZ - CNPJ nº 12.387.832/0001-91. Endereço Matriz: Calçada das Margaridas, 163, Sala 02, Centro Comercial, Bairro Alphaville, Barueri/SP CEP: 06453-038

MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - FILIAL - CNPJ nº 12.387.832/0002-72. Endereço Filial: Travessa Doutor Moraes, 565, salas 206 e 207, Ed. Dr. Moraes Center, Bairro Batista Campos, Belém/PA CEP: 66035-080 Tel.:(91)3221-4919 e-mail: licitacoes@maxxcard.com.br







própria natureza financeira do serviço contratado, e mais ainda por conta do valor anual vultoso de contratação.

Nesse sentido, haja vista que os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, tendo a IGUALDADE como princípio norteador, é imperiosa a apresentação da presente impugnação, uma vez que, para que tal objetivo seja alcançado, é imprescindível superar as restrições e ilegalidades havidas no item supramencionado, bem como, que se estabeleçam regras de comprovação da capacidade econômico-financeira, vícios que maculam o presente certame, conforme se passa a demonstrar a seguir.

### 2 - DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

A Lei nº 10.520/2002 disciplina o pregão, modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, observados os termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988. Ocorre que, conforme se verifica no Edital em debate, de maneira adiante pormenorizada, há item que não observa o disciplinado na referida lei, em especial no que concerne às exigências insculpidas nos arts. 3º, inciso II, os quais dispõem:

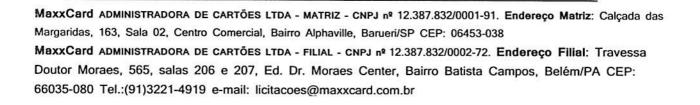
Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, <u>vedadas</u>
<u>especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a</u>
<u>competição</u>;

A seu turno, a Lei nº 8.666/93, lei geral das licitações, estabelece que <u>a competitividade e a isonomia são cânones do procedimento licitatório</u>, as quais se consubstanciam na <u>busca pela proposta mais vantajosa</u>. Nessa toada, o art. 3º da Lei 8.666/93 assim estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir <u>a observância do princípio constitucional</u> <u>da isonomia</u>, a <u>seleção da proposta mais vantajosa para a administração</u> e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e <u>será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos</u> da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da <u>igualdade</u>, da publicidade, da probidade

Página Z









administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, <u>cláusulas ou</u> <u>condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo</u> <u>e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou <u>irrelevante para o específico objeto do contrato</u>. (grifo nosso)</u>

Assim sendo, objetivou o legislador, a par do formalismo materializado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, com a exigência de apresentação de documentos habilitatórios, garantir o atendimento ao interesse público, salvaguardando a finalidade precípua da licitação, qual seja, a seleção da melhor, e mais vantajosa, proposta à Administração, assegurada pela ampla competitividade no certame.

Nesses termos, inclusive, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina que o procedimento de licitação pública "somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica <u>indispensáveis</u> à garantia do cumprimento das obrigações". Assim, as regras editalícias devem ser analisadas de modo sistemático a fim de <u>buscar a finalidade da lei e evitar o excesso de formalismos, que devem ser reduzidos ao mínimo indispensável, a fim de salvaguardar a maior competitividade possível no certame.</u>

Tais determinações legais são ESSENCIAIS ao certame, especialmente quando se tem em vista que a licitação não é um fim em si mesmo, mas um instrumento procedimental para concretização do interesse público primário, qual seja, <u>a seleção da proposta mais vantajosa</u>.

Ante o exposto, <u>é notória a inadmissibilidade do requisito editalício constante na Cláusula</u>

8.3.1 "a" que trata da exigência de apresentação de 02 (dois) atestados de capacidade técnica.

Conforme precedente recente, extraído do Informativo de Licitações e Contratos nº 366 do Tribunal de Contas da União, É IRREGULAR A EXIGÊNCIA DE NÚMERO MÍNIMO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA PARA FINS DE HABILITAÇÃO, a não ser que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no processo licitatório; o que reforça o dever de motivação relativamente à definição dos quesitos habilitatórios de fato adequados e indispensáveis, em conformidade com o objeto a ser contratado.

Pági<sup>na</sup>3

MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - MATRIZ - CNPJ nº 12.387.832/0001-91. Endereço Matriz: Calçada das Margaridas, 163, Sala 02, Centro Comercial, Bairro Alphaville, Barueri/SP CEP: 06453-038

MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - FILIAL - CNPJ nº 12.387.832/0002-72. Endereço Filiai: Travessa Doutor Moraes, 565, salas 206 e 207, Ed. Dr. Moraes Center, Bairro Batista Campos, Belém/PA CEP: 66035-080 Tel.:(91)3221-4919 e-mail: licitacoes@maxxcard.com.br







O fato é que o caso em questão não exige tal especificidade, muito menos o Editai moτινο os quesitos e sua necessidade, pelo que deve valer a regra de que a exigência de apresentação α dois atestados de capacidade técnica <u>é contrária à jurisprudência do TCU</u>, que considera irregular o estabelecimento de número mínimo de atestados para fins de habilitação, a exemplo dos Acórdãos TCU 1.341/2006, 2.143/2007, 1.557/2009, 534/2011, 1.695/2011, 737/2012 e 1.052/2012, todos do Plenário.

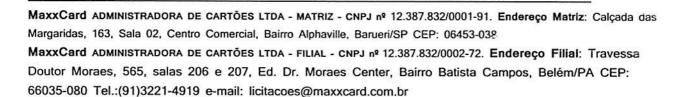
Em um dos acórdãos mais recentes, também proferido pelo TCU, especificamente o nº 1873/2015, o mesmo menciona o seguinte: "São irregulares cláusulas de edital de licitação que fixam número mínimo de atestados para comprovar capacidade técnica de licitante ou fixam patamares mínimos desproporcionais para os quantitativos dos serviços exigidos nos atestados."

Conforme estabelecido pelo art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, essa exigência de comprovação afeta à qualidade e deve estar restrita ao mínimo indispensável para a execução do objeto.

Outro ponto do presente edital a ser impugnado é a ausência de exigência de comprovação da capacidade econômico-financeira. Afinal, aos licitantes que participem de qualquer processo licitatório, cabe a obrigação de comprovar à Administração Pública os requisitos mínimos quanto à sua capacidade de executar o objeto que se pretende contratar, como condição à habilitação para a celebração do pretendido vínculo jurídico. Nesta linha, seguindo o que dispõe a vigente Lei Federal de n. 8.666/1993, a Administração Pública, ao adotar a modalidade Pregão, encontra-se obrigada a exigir os documentos relativos à: (a) habilitação jurídica; (b) qualificação técnica; (c) qualificação econômico-financeira; (d) regularidade fiscal e trabalhista e (d) comprovação de não contratar menor de idade. Trata-se de obrigação à Administração Pública estabelecer tais critérios e não mera opção.

Deste modo, em vista da magnitude do objeto licitado, deve ser ressaltada a necessidade de prevalência do interesse público, o qual, no caso, não se consubstancia apenas no menor preço, mas também e principalmente, na contratação de empresa capaz, inclusive financeiramente, co prestar adequadamente o serviço licitado de que necessita a Câmara Municipal.









Diante de todos os argumentos acima expostos, requer-se

- a) seja a presente impugnação devidamente analisada e deferida em todos os seus termos em observância ao devido processo administrativo legal;
- seja incluído o requisito da comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme determina a legislação;
- c) seja devidamente retificado o item 8.3.1, alínea "a" do instrumento convocatório mencionado, com a retirada da exigência ilegal de dois atestados de capacidade técnica, a fim de garantir os preceitos básicos de um Edital, por ser da mais lídima justiça.

Nestes termos Pede e espera deferimento.

Belém/PA, 6 de agosto de 2021.

MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. CNPJ 12.387.832/0001-91